DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.002 Quinta-feira, 15 de Julho de 2021

Plano Municipal de Cultura em debate na Câmara

Geraldo Júnior e Sílvio Humberto discutiram o assunto com representantes da Prefeitura de Salvador

Foto: Carlos Alberto



O secretário de Cultura e Turismo de Salvador (Secult), Fábio Mota; Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Mattos, e Tony Teófilo, presidente do Conselho Municipal de Cultura, estiveram em audiência com o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), e o presidente da Comissão de Cultura, vereador Sílvio Humberto (PSB), quarta-feira (14), no Paço.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores cobram instalação de acesso ao canteiro central do Bonocô

Augusto Vasconcelos e Julio Santos estiveram na região

Os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Julio Santos (Republicanos) estiveram na região do Bonocô, juntamente com engenheiros da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal), para fazer uma vistoria técnica em relação à instalação de uma rampa ou escada que dê acesso do canteiro central do Bonocô às comunidades de Cosme de Farias e de Brotas.

"A medida é muito importante, tendo em vista o grande índice de atropelamentos de pessoas que querem acessar o canteiro, mas não tem alternativa a não ser atravessar a rua em uma das vias de maior fluxo de veículos da cidade", observou Augusto Vasconcelos. Lideranças da comunidade estiveram presentes na vistoria e reforçaram a reivindicação.

Os engenheiros da Desal apresentaram as dificuldades técnicas para cumprir as normas da ABNT. Diante disso, ficou acertada uma reunião no CREA para que se encontre uma solução.

"Vale lembrar que esse acesso favorece também a prática de esporte dessa comunidade, uma vez que existe uma pista de cooper e uma quadra também no canteiro central. Sem esse acesso, a população tem dificuldade de usufruir desses equipamentos", destacou Vasconcelos.

Foto: Assessoria do vereador



Julio Santos e Augusto Vasconcelos buscam melhorias para o Bonocô

"Mobilidade, Transporte e Saúde" em debate na Câmara

Atividade da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação acontece na sexta-feira (16), às 10h

A Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação vai debater na sexta-feira (16), às 10h, o tema "Mobilidade, Transporte e Saúde". O evento virtual foi requerido pelo vereador André Fraga (PV), presidente do colegiado especial.

A atividade legislativa será transmitida ao vivo pela TV Cam (canal aberto 12.3), pelo site da Câmara (www.cms.ba.gov.br) e pela plataforma Zoom no link https://us06web.zoom.us/j/.

Engenheiro ambiental, o vereador André Fraga vem debatendo na Casa temas ligados ao meio ambiente. Antes de assumir o mandato de vereador, em 2019, liderou o desenvolvimento da Estratégia de Resiliência de Salvador e atuou na implementação do Painel Salvador de Mudança do Clima.

A iniciativa reuniu profissionais e pesquisadores para criar uma agenda climática na cidade pensando de forma preventiva nas tomadas de decisões sobre a mudança do clima. No mesmo ano, iniciou o debate público e o processo de construção da Política Municipal de Mudanças Climáticas de Salvador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga

Plano Municipal de Cultura é tema de audiência na Câmara

Geraldo Júnior e Sílvio se reuniram com representantes da Prefeitura de Salvador

Fotos: Carlos Alberto



O presidente da Câmara de Salvador, Geraldo Júnior (MDB), teve uma audiência, na quarta-feira (14), no Paço, com representantes do setor da cultura da Prefeitura de Salvador e do Conselho Municipal deste segmento. A pauta discutida foi o Plano Municipal de Cultura. O PLE 208/2021, que institui o Plano, está tramitando na Casa desde o dia 28 de junho.

O presidente da Comissão da Cultura da Câmara de Salvador, Sílvio Humberto (PSB) afirmou que o colegiado realizará três audiências públicas para discutir o Plano Municipal de Cultura com a sociedade soteropolitana.

O Plano, de acordo com o Executivo Municipal, "é um instrumento de planejamento e execução de políticas públicas de cultura por um período de dez anos. Nele estarão incluídas diretrizes, objetivos, metas, ações, prazos de execução e indicadores de resultados para acompanhamento".

Já Geraldo Júnior pontuou que "a cultura historicamente é um dos setores mais importantes do cotidiano da cidade de Salvador. E é uma atividade muito importante para a economia e empregabilidade da nossa população. Considero este Plano fundamental para o fomento ao segmento da cultura".

Já Sílvio Humberto avaliou o Plano como um marco para "a cultura ser um eixo do desenvolvimento socioeconômico para Salvador". Segundo ele, "nossa cidade respira cultura e este setor gera trabalho e renda".

Para Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Mattos, este é um Plano revolucionário. "É um Plano de governo, decenal, com as regras básicas que vão direcionar a política cultural do município. Este projeto é resultado de um trabalho de três anos, envolvendo a Fundação Gregório de Mattos, a Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura. Hoje é um dia histórico e agora vamos partir para algumas discussões na Câmara sobre a proposição", pontou.



O secretário de Cultura e Turismo de Salvador (Secult), Fábio Mota, afirmou que "Salvador é conhecida nacionalmente e no mundo pela sua cultura própria. Com o Plano vamos abrir o debate para a sociedade civil, envolver as comunidades e assim termos o status que merece a economia da cultura. Pois este setor deve ser um dos maiores instrumentos de inclusão social da cidade", disse.

Tony Teófilo, presidente do Conselho Municipal de Cultura, informou que o Plano vai servir como um balizador do setor para a gestão municipal. "Por um período de 10 anos, a Prefeitura terá essa referência como possibilidade de aplicação de uma política cultural em vários níveis". Ele também ressaltou a importância do Fundo Municipal de Cultura.





Câmara debate cenário do rock em Salvador

Sessão especial foi conduzida pelo vereador Claudio Tinoco

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Claudio Tinoco na sessão pelo Dia do Rock

A Câmara Municipal de Salvador foi palco de um debate sobre o cenário do rock and roll na capital baiana. Uma sessão especial para comemorar o Dia Mundial e o Dia Municipal do Rock foi realizada terça-feira (13), por iniciativa do vereador Claudio Tinoco (DEM).

A criação de um museu em homenagem ao cantor Raul Seixas, considerado o pai do rock brasileiro, em Salvador, onde nasceu, foi uma das questões tratadas na sessão. O debate tratou ainda da valorização, do preconceito e da ocupação do espaço público pelo rock.

"Sugeri a sessão para homenagear principalmente o Dia do Rock Municipal, que ocorreu no dia 28 de junho, em comemoração ao aniversário de Raul Seixas, mas também para lembrar do Dia do Rck Mundial, comemorado nesta terça-feira. Tivemos contribuições muito importantes de todos os convidados, que fazem parte ativamente da cena do rock em Salvador e nacionalmente também", afirmou o vereador Claudio Tinoco.

Participaram da sessão Sandra de Cássia, presidente da Associação Cultural Clube do Rock da Bahia; o diretor do Centro Histórico de Salvador, Geraldo Pinto, representando o secretário de Cultura e Turismo, Fábio Mota; Sylvio Passos, fundador do fã-clube oficial do cantor Raul Seixas; André Gustavo Barbosa, presidente do Clube dos Bons Sons; Tony Lopes, ex-proprietário do Bardos; além de Duda Libório e Alex Pantera, da banda Chocolate com Blues.

Em sua fala, Sandra lembrou a história da criação do Dia Municipal do Rock em 1998, fruto de uma mobilização da Associação Cultural Clube do Rock da Bahia. Ela, que também é idealizadora do Palco do Rock e Conselheira Municipal de Política de Cultura do Município de Salvador, destacou a importância da valorização do rock e do diálogo do setor com a Câmara.

"É necessária uma atenção especial às bandas, ao rock. Temos que combater também o preconceito com o estilo musical e lembrar que Salvador é a cidade da música e que, portanto, todos os estilos musicais devem ser valorizados", disse Sandra.

MUSEU

O fundador do fã-clube oficial do cantor Raul Seixas, Sylvio Passos, destacou a necessidade de criação de um museu destinado a celebrar o cantor e se colocou à disposição para fornecer seu arquivo pessoal para a construção do acervo museológico.

Ex-proprietário do Bardos e ativo na cena do rock, Tony Lopes destacou que o estilo musical precisa de respeito e de mais conquistas, como o Palco do Rock, que já tem 27 anos na cidade. "O que conquistamos foi muito importante, mas ainda é pouco. Temos espaço para muito mais na nossa capital, que é a Cidade da Música", destacou.

Já André Gustavo, presidente do Clube dos Bons Sons, citou a necessidade de desburocratização por parte dos poderes públicos para que artistas autônomos tenham mais acesso aos espaços públicos e possam mostrar a sua arte, além da criação de uma lei municipal para regulamentar os artistas de rua.

Representando o secretário Fábio Mota, o diretor do Centro Histórico de Salvador, Geraldo Pinto, destacou que o museu Cidade da Música da Bahia, que deve ser inaugurado nos próximos meses, terá um espaço destinado ao rock.

"Não teremos apenas a história da música mas também um estúdio de gravação, um espaço interativo e em anexo um anfiteatro onde artistas poderão utilizar o espaço para suas apresentações", disse Geraldo, que ainda destacou a pujança de espaços do Centro Históricos voltados para a música e que eles devem estar disponíveis também para os ritmos do rock and roll.

George Gordinho da Favela sugere programa "Adote um Avô ou uma Avó"

Projeto de lei objetiva uma maior interação e convivência entre idosos residentes em instituições de acolhimento

O vereador George Gordinho da Favela (PSL) apresentou o Projeto de Lei nº 221/2021 que institui em Salvador o programa "Adote um Avô ou uma Avó". O objetivo é proporcionar uma maior interação e convivência entre idosos residentes em instituições de acolhimento que não possuam vínculos familiares ou que não recebam visitas.

Conforme a proposição, o Executivo municipal regulamentará a execução e incentivará a ação por meio de divulgação. Durante a pandemia, destaca o vereador, o contato acontecerá exclusivamente por meio de videochamada e as instituições de acolhimento poderão indicar voluntários interessados em participar do programa, assim como os idosos que não recebem visitas frequentes.

Conforme pesquisa publicada pela Plos Medicine, ter uma vida social aos 60 anos reduz em até 12% o risco de demência. Diante desses dados, George justificou: "A solidão na terceira idade é uma preocupação que precisa ser considerada e também contemplada. É normal que as relações sociais diminuam conforme o envelhecimento. Diferentemente da juventude, os idosos tendem a ter um ciclo de pessoas mais fechadas com as quais mantêm contato frequente".

Ele observa que, antes mesmo da pandemia, sempre foi necessário o cuidado com as pessoas mais velhas. George pede atenção redobrada em razão do abandono dos familiares, da solidão e do isolamento social. "Que bom que podemos contar com o auxílio da tecnologia para nos aproximar dos idosos e das pessoas com tempo disponível para proporcionar momentos de alegria e afeto", destacou o parlamentar.

Na matéria, George Reis explica que a solidão é um estado muito danoso para a saúde dos idosos e que pode ser evitada. "Se os anciãos não possuem vínculos familiares ou muitas visitas, temos a tarefa de fazer chegar até eles a empatia e o afeto, a fim de fortalecer o sentimento de pertencimento e autoestima, evitando problemas como a depressão e a ansiedade", finalizou.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 458/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Paripe em Movimento, CNPJ nº 40.176.327/0001-33, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 459/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Projeto Social Transformar, CNPJ nº 40.185.261/0001-48, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 460/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educativa Fonte da Vida**,** CNPJ nº 23.379.719/0001-80, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 461/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Baiano da Paz**,** CNPJ nº 11.418.098/0001-18, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 462/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Perolina Rigord, CNPJ nº 07.824.948/0001-00, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 463/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita União, Amor e Luz**,** CNPJ nº 15.184.781/0001-99, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 464/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Convenção Geral da Assembléia de Deus do Serviço de Evangelização no Brasil, CNPJ nº 08.271.153/0001-85, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 465/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar - AVPEBA, CNPJ nº 31.549.714/0001-87, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2021.

Geraldo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 983/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar ADELINE ROCHA SANTOS D'AVILA**, cadastro: 19.257, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 01 de julho de 2021. Salvador, 14 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO DISTRATO

CONTRATO CMS N°	**34/2016**
PROCESSO Nº	764/2021, de 31 de maio de 2021.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
LOCADORA:	JFKS Patrimonial Ltda.
CNPJ Nº	10.949.937/0001-61
OBJETO:	**Rescisão, a partir do dia 01 de julho de 2021, do Contrato de Locação nº 34/2016**, cujo objeto da contratação é a locação de imóveis urbanos não residenciais, salas nº 408, 409 e 410 do Edifício Sul América, localizado na Travessa D'Ajuda, nº 02, Centro, Nesta Capital, de propriedade da LOCADORA, para acomodação de órgão(s) da LOCATÁRIA.
BASE LEGAL:	Art. 79, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	30 de junho de 2021
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Locatária Freida Kertzman Szporer – Representante da Locadora Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

PORTARIA Nº 057/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SANTANA CUNHA**, cadastro 6.174, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC-20, em substituição a **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 06/07/2021 a 03/09/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 59/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DIEGO COSTA GRAMACHO**, cad. 6.085, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Orçamento e Contabilidade, Classe FC-10, em substituição ao titular, **JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ**, cad. 6.122, durante o impedimento do titular no período de 13/04/2021 a 02/05/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

SALVADOR
O Futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2019

AUTOR DO PROJETO: Vereador Duda Sanches.

EMENTA: "Proíbe a revista e/ou qualquer outro procedimento de conferência de mercadorias após a efetivação da compra em hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a realização de revista e/ou qualquer outro procedimento de conferência de mercadorias após a efetivação da compra em hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Antes de adentrar ao mérito da proposição, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, verifica-se que a matéria da proposição foi objeto de parecer contrário nesta comissão por meio de Projeto de Lei 287/2012.

Pela leitura deste parecer, se observa que o relator suscitou o argumento acerca da competência concorrente dos Estados e União para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V CF). No entanto, se esvai tal argumento ao observarmos a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I CF).

Inobstante a isso, a presente minuta legislativa, ao proibir revista e/ou qualquer outro tipo de procedimento de conferência de mercadoria por parte de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos afins, contraria legislação federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, dispõe em seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório. Logo, tal obrigatoriedade imposta no sentido da proibição de realizar revistas e/ou qualquer outro procedimento de conferência, objeto do projeto de lei, configura abuso de poder de regulação, apresentando antinomia à legislação federal.

Para mais, quanto à competência, nota-se que a proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> "**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que esta prevê a fiscalização do cumprimento da lei e aplicação de sanções administrativas por parte de autoridades municipais. Logo, resta inequívoco o incremento de despesa ao Município do Salvador para o exercício regular da lei, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Elucida-se também que a sanção prevista no art. 2º, inciso II, não foi devidamente fixada, deixando ao arbítrio da Prefeitura Municipal do Salvador, nos termos do parágrafo único deste artigo, o arbitramento do valor da multa.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária. Por isso, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em incremento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 163/2019**.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFORME Ata 136

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2019

AUTOR DO PROJETO: Vereador Sidinho.

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção da taxa de concursos públicos do Município de Salvador às doadoras de leite materno."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos às candidatas doadoras de leite materno.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em diminuição de receita ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> "Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que a isenção de "taxa" de inscrição em concursos públicos, implicaria em diminuição de receita ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária. Inobstante a ser descrita como "taxa de inscrição", o objeto da minuta em análise não possui natureza tributária, mas sim, possui caráter de contraprestação por participação em certame público. Por isso, uma vez se tratando de preço público, a taxa de inscrição não apresenta caráter compulsório de tributo, não tem natureza tributária, mas sim contratual, resultante da contraprestação por um serviço prestado.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em diminuição de receita, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 292/2019**.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFORME ATA 136

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador George – O Gordinho da Favela.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas de transportes público terrestres equiparem seus veículos com validador acessíveis às pessoas com nanismo ou baixa estatura assim como degraus que facilite seu acesso ao mesmo, no âmbito do município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Município, obrigatoriedade às empresas privadas de transportes público terrestres de equiparem seus veículos com validador acessíveis às pessoas com nanismo ou baixa estatura assim como degraus que facilite seu acesso ao mesmo.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

De início, e consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa verifica-se a existência da Lei Municipal nº 7.201/2007, que *"Disciplina o acesso nos transportes coletivos"*, destacando o seu art. 1º, que possibilita o embarque pela porta de desembarque

para as pessoas com deficiência e acuidade visual nula bilateral, e aos deficientes físicos com dificuldade de locomoção.

Além disso, observa-se Lei Federal 10.098 de 2000 que *"Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências"*. Destaca-se então o capítulo VI desta lei, que trata sobre acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, mais especificamente o seu art. 16, que dispõe sobre o cumprimento de requisitos de acessibilidade, estabelecidos em normas técnicas específicas, à tais veículos.

Necessário salientar também, que inobstante à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI CF), percebe-se pela leitura do art. 30, V da Carta Magna, a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Logo, não por isso se torna inadmissível o presente projeto.

No entanto, este, ao instituir **obrigatoriedade** às empresas privadas de transportes público terrestres, contraria legislação federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. É evidente, que inobstante à necessidade de observâncias às condições de acessibilidade de pessoas com nanismo ou baixa estatura, não pode o poder público instituir obrigatoriedade às empresas privadas. A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, dispõe em seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório. Logo, tal obrigatoriedade, objeto do projeto de lei, fere o ordenamento pátrio.

Para mais, quanto à competência, nota-se que a proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvado

competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que o seu art. 3º prevê sanções ao descumprimento da Lei. Logo, resta inequívoco o incremento de despesa ao Município do Salvador uma vez que caberia ao executivo municipal a fiscalização e execução das sanções aludidas, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária. Por isso, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em incremento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 33/2021**.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFORME ATA 131

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
Proposição	**Autor**	**Ementa**	**Relator**	**Parecer**
PIN-305/2021	Augusto Vasconcelos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para construção de uma praça de lazer com as adaptações para idosos e PCD e uma Quadra Poliesportiva, na atual Praça do Petróleo da Rua do Amparo no bairro Lobato.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-302/2021	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que institua um posto fixo da Guarda Municipal na Praia de Jaguaribe, localizada na Avenida Otávio Mangabeira, objetivando proporcionar maior segurança aos seus frequentadores visando a redução desse histórico problema.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-299/2021	Cris Correia	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Reis, a troca de iluminação por LED em toda a extensão da 1° travessa Manoel Rangel, CEP 40.170-450, Alto de Ondina, Rio Vermelho.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-298/2021	Cris Correia	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Reis a instalação de uma academia ao ar livre na Rua Península do Joanes, CEP 40470580, no Bairro do Lobato, denominada de RENATA BISPO DOS SANTOS.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-291/2021	Marta Lula Rodrigues	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Bruno Reis, por meio da Secretaria de Educação Municipal, a alteração da denominação Centro de Educação Infantil da Cardeal da Silva para Centro de Educação Infantil Jaime Santana Sodré Pereira	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-288/2021	Roberta Caires	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) que crie o Centro Paralímpico Municipal.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-290/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de Apneia do Sono no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-281/2021	Cris Correia	Indica ao Exmo. Srº. Prefeito Bruno Reis e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas Luiz Carlos de Souza, que seja realizado estudos de viabilidade e execução de obras para recuperação da área degradada pela movimentação do solo que ocorreu na rua Primeiro de Maio Bairro: Alto da Terezinha.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-284/2021	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne reformar a Escola Municipal Escola Municipal José Calazans Brandão da Silva, na Rua do Futuro, n. 140, no bairro da Santa Cruz, a fim de beneficiar a omunidade com uma Escola Municipal requalificada.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-285/2021	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne a criar um programa no qual pessoas possam auxiliar nas atividades escolares da rede municipal de ensino, voluntária e gratuitamente, como Amigos da Escola .	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-280/2021	Roberta Caires	Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Desal, que inclua pelo menos 5 %(cinco) dos espaços públicos instalem equipamentos de lazer para pessoas com deficiência os termos da Lei federal nº 13.443/2017.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-279/2021	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr .Prefeito, estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-277/2021	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que promova estudo de viabilidade técnica para a construção do 1º Centro Municipal de Acolhimento Animal da cidade de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-275/2021	Maria Marighella	Indica ao ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis que, no contexto da pandemia e da retomada econômica, garanta às mulheres as medidas que especifica.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-276/2021	Maria Marighella	Indica ao Excelentíssimo Governador Rui Costa que, no contexto da pandemia e da retomada econômica, garanta às mulheres o que especifica.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-272/2021	Roberta Caires	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis através da Secretaria Municipal da Educação que crie o cargo de tradutor e intérprete de libras na rede municipal de ensino	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-267/2021	Cris Correia	Indica ao Exmo. Srº. Prefeito Bruno Reis e ao Secretário de Educação Srº. Marcelo Oliveira a reforma da Escola Municipal Santo Antonio Das Malvinas localizada a Rua Almeida Junior - Fazenda Coutos, Salvador/BA.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-269/2021	Sabá	Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica visando a construção de um Mercado Municipal no bairro de São Caetano.	Alexandre Aleluia	Contrário

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
Proposição	**Autor**	**Ementa**	**Relator**	**Parecer**
PIN-363/2021	Tiago Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado o estudo de viabilidade técnica com consequente construção de uma praça Poliesportiva e de Lazer com a adoção do desenho universal promovendo acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs na Rua Almeida Júnior, Fazenda Coutos, Salvador - Bahia (próximo à Rua 53, mais conhecida como curva do amendoim).	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-358/2021	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia se digne a criar um programa de assistência às crianças com autismo e a sua família, visando possibilitar o seu desenvolvimento saudável e regular.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-354/2021	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a criação da CENTRAL MUNICIPAL DE INTERPRETES DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS destinada a comunicação virtual com pessoas surdas, de modo a assegurar o seu atendimento nas situações, de caráter temporário, em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em LI BRAS.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-341/2021	Sabá	Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica junto à Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) para implementação de semáforo com funcionamento por energia solar na Cidade de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-338/2021	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a colocação de detectores de metais nas entradas das escolas do Município.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-328/2021	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a implantação do Centro Municipal de Tratamento a Síndromes Respiratórias Agudas, estabelecendo neste espaço um atendimento de forma integrada, atrave s de uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudio logos, educadores físicos, pneumologistas nutricionistas e psicólogos, ale m de atendimento médico especializado para o tratamento de sequelas decorrentes da doença.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-323/2021	Sabá	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a viabilização de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) No Bairro da Santa Mônica.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-325/2021	Sabá	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a viabilização de uma Unidade de Saúde Familiar (USF) no bairro da Pero Vaz.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-326/2021	Augusto Vasconcelos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde, o estudo de viabilidade para instalação de uma Unidade de Saúde da Família com serviço de atendimento integral na comunidade de Canto do Rio, no bairro de Pirajá.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-316/2021	Suíca Lula	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, a construção de uma ponte no Bairro de Nova Constituinte, na localidade do Beira Rio, para dar acesso à Estrada Velha de Periperi.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-317/2021	Augusto Vasconcelos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares, Reis que seja realizado o estudo de viabilidade técnica para construção de uma praça de lazer com as adaptações para idosos e PCD, no Loteamento Canto do Rio, no bairro de Pirajá.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-308/2021	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Secretária Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, viabilize estudos técnico para implantação de uma hosta comunitária, na comunidade do Boiadeiro, precisamente na Avenida Beira Mar, Conjunto Primavera - Suburbana	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-309/2021	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de Implantação de um Centro de Referência em Diagnóstico por Imagem, na região entre a Baixa dos Sapateiros e Barroquinha.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-307/2021	André Fraga	Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de um monumento, em homenagem a José Augusto Saraiva Peixoto, no Largo de Santana, no bairro do Rio Vermelho, nesta capital.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-306/2021	Augusto Vasconcelos	INDICA: ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que determine à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a manutenção do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CESAT) e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (DIVAST) nos prédios históricos no Canela, com ampliação de sua equipe e em apoio à criação do Memorial da Saúde do Trabalhador nessas instalações.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-292/2021	Sabá	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para implantação de sistema cicloviário em toda extensão da Avenida General San Martin.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-289/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Portadores de DistrofiaMuscular de Duchenne no grupo prioritário das comorbidades para imunização conforme o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-271/2021	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine estudo competente para construção de uma praça e área de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia na Rua Santa Helena.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-260/2021	Augusto Vasconcelos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, uma reforma com aplicação de grama sintética, conserto dos refletores, manutenção das traves e do alambrado da Arena Cosme Dantas situada no bairro do Candeal.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-240/2021	Isnard Araújo	Indica ao Exmo.Sr. Governador do Estado da Bahia, a construção de um terminal pesqueiro onde hoje está localizada a Rua das Sardinhas em Plataforma, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-242/2021	Anderson Ninho	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o presente EXPEDIENTE INDICATÓRIO, solicitando a transformação da quadra da Rua 5, Quadra 08, Segunda Etapa de Castelo Branco, em campo de grama sintética.	Alexandre Aleluia	Contrário

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 15 de Julho de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
16:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:35	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
17:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
17:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**